



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para execução de obra de engenharia para recuperação e manutenção da Estrada Sérgio Luckmann, na Localidade de Monjolo, no município de Santo Antônio da Patrulha

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Data	Versão	Descrição	Autor
04.04.2025	1.0	Primeira versão do documento	Patrick da S. Viana



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

1.2. O objeto do presente processo é a contratação de empresa para execução de obra de engenharia para recuperação e manutenção da Estrada Sérgio Luckmann, na Localidade de Monjolo, no município de Santo Antônio da Patrulha.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo principal mostrar as características prévias e o tipo de obra dos serviços que serão executados para recuperação e manutenção da Estrada Sérgio Luckmann, Localidade de Monjolo, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, com extensão de 1325,00 (mil trezentos e vinte e cinco) metros de comprimento, largura média de 8,00 (sete) metros, totalizando aproximadamente 10.600,00 (dez mil e seiscentos) metros quadrados, sendo que todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos constantes no edital licitatório;

2.2. A execução do objeto servirá para atendimento à Emenda Especial oriunda do Ministério da Agricultura e Pecuária;

2.3. Para execução da obra e prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 ao 67 da Lei nº 14.133/2021, além da Planilha Orçamentária, BDI, Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

3.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 4680 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



- 4.1.** Os serviços a serem executados caracterizam-se como Obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com base no Art. 29, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço;
- 4.3.** Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 ao 67 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4.** Os serviços estarão sujeitos a não aceitação caso não atendam às especificações exigidas no edital licitatório, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar as devidas correções;
- 4.5.** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação de cada nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, onde deverão estar discriminados os serviços prestados, o número da licitação, do empenho prévio e do contrato;
- 4.6.** O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa vencedora do processo licitatório;
- 4.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
- a.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
 - c.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da prestação do serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades;
 - d.** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na prestação do serviço;
 - e.** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
 - f.** Efetuar as correções necessárias, caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na licitação;
 - g.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer acréscimos legais.
- 4.9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**
- a.** Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento;
 - b.** Realizar a fiscalização do contrato e da prestação do serviço.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



5.1. Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente, (CAU ou CREA) devendo possuir responsável técnico, devidamente habilitado, conforme as áreas de atuação previstas no objeto, em plena validade;

5.2. Comprovação de aptidão técnico-operacional, certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.3. Comprovação de aptidão técnico-profissional, apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CAU ou CREA), quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

5.3.1. Será considerado como item de maior relevância de maior relevância a construção de base e sub-base para pavimentação de rachão, onde as comprovações de aptidão técnico-operacional deverão apresentar atividades com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância;

5.4. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio/empregado contratado, através do respectivo documento;

5.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.6. Faculta-se aos licitantes a realização de visita técnica para conhecer o local e os serviços que serão prestados, caso haja interesse do licitante, a visita ao local onde serão realizados os serviços, a mesma deverá ser agendada com os fiscais, através do fone: 51-3662-8580.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

6.1. O objeto é único e exclusivo para atendimento da demanda, não sendo passível de qualquer memória de cálculo. Estima-se a contratação de 1 (uma) execução de obra de recuperação de estradas vicinais;

6.2. Processos anteriores de objeto semelhante:

Processo	Objeto	Quant.	Período	Vigência
Concorrência Eletrônica n.º 019/2024 Contrato n.º 163/2024	Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para a execução de obra de levante na Estrada Alziro Machado de Castilhos, junto à ponte do rio Chicolomã, com recursos oriundos do Convênio FPE nº 838/2023 (Consulta Popular 2022/2023)	1	120 (cento e vinte) dias (original)	22/10/2024- Vigente



Processo pretendido	Contratação de empresa para execução de obra de engenharia para recuperação e manutenção da Estrada Sérgio Luckmann, na Localidade de Monjolo, no município de Santo Antônio da Patrulha	1	6 (seis) meses	Data da assinatura 6 meses a contar da data da assinatura
---------------------	--	---	----------------	--

7. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES:

7.1. O município de Santo Antônio da Patrulha dispõe de três alternativas principais para enfrentar os alagamentos recorrentes na estrada rural: a construção de rotas alternativas, a utilização de tecnologias de monitoramento climático e a realização de obras de engenharia para o levantamento do nível da via. As rotas alternativas oferecem a vantagem de manter o tráfego durante os períodos de cheia, garantindo o escoamento da produção e o acesso das comunidades, mas envolvem custos elevados com desapropriações, obras e manutenção, além de dependerem da viabilidade topográfica da região. Já as tecnologias de monitoramento climático, como sensores de nível e previsões meteorológicas, possibilitam o planejamento antecipado e a gestão eficiente do tráfego, porém exigem investimento contínuo, infraestrutura técnica e capacitação de pessoal. A obra de engenharia, por sua vez, é uma solução estrutural mais direta e duradoura, pois atua na causa do problema ao elevar o nível da estrada e melhorar sua capacidade de drenagem, embora demande recursos financeiros significativos e acompanhamento técnico especializado.

8. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Diante dessas alternativas, a contratação de uma empresa especializada para realizar a obra de engenharia representa a solução mais vantajosa para a Administração Municipal. Isso porque, apesar do maior investimento inicial, trata-se de uma medida definitiva, que elimina a necessidade de soluções paliativas ou emergenciais em cada período de cheia, garantindo o tráfego contínuo, o escoamento da produção agrícola e o acesso da população rural durante todo o ano. Além disso, a recuperação e elevação da estrada contribuem para a valorização da região, promovem o desenvolvimento econômico local e reduzem os custos públicos com manutenção emergencial e prejuízos recorrentes. Portanto, essa alternativa se mostra mais eficiente e sustentável a longo prazo, justificando plenamente a decisão da Administração;

8.2. Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas da prestação dos serviços. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- MICHEL DEUSCHMANN MACHADO (04.769.604/0001-58);
- CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICOM (88.256.979/0001-04);
- M. D. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (12.556.578/0001-08).



8.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 016/2023 e suas respectivas alterações, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos para aquisição de bens [...] por licitação pública, bem como dispensa e inexigibilidade de licitação.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Estima-se que o valor total da contratação gire em torno de R\$ 425.525,51, considerando o valor orçado nas planilhas orçamentárias;

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 e suas respectivas alterações, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA:

10.1. A contratação de uma empresa especializada para a execução da obra de recuperação e levantamento do nível da estrada rural justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de trafegabilidade e segurança à população local, especialmente em períodos de chuva intensa, quando a via fica alagada e intransitável. Essa intervenção trará impactos positivos significativos para a comunidade, como a continuidade do escoamento da produção agrícola, que é fundamental para a economia local, o acesso regular a serviços essenciais, como saúde e educação, e a redução dos riscos de isolamento de moradores das áreas afetadas. Além disso, a melhoria na infraestrutura rural contribui para a valorização das propriedades, o fortalecimento das atividades produtivas e o incentivo à permanência das famílias no campo, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica que atende ao interesse público, proporcionando benefícios duradouros à coletividade.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

11.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

12.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

12.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

13.2. A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores para atuarem como fiscais técnicos e administrativos neste processo de contratação;

13.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do edital;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) designação em Portaria de equipe de apoio e agente de contratação (conforme o caso);
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato;
- k) realização de empenho.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com a ora proposta. A contratação que se pretende, portanto, é autônoma e prescinde de outras correlatas ou interdependentes.

15. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

15.1. O impacto ambiental gerado pela execução dos serviços dar-se-á pela geração de resíduos decorrentes da obra e pela remoção da camada vegetal nas laterais da pista. As áreas destinadas ao estacionamento e manutenção dos veículos devem ser devidamente sinalizadas, localizadas e



operadas de forma que os resíduos de lubrificantes ou combustíveis não sejam carreados para os cursos d'água. As áreas devem ser recuperadas ao final das atividades. Todos os resíduos de lubrificantes ou combustíveis utilizados pelos equipamentos, seja na manutenção ou operação dos equipamentos, devem ser recolhidos em recipientes adequados, e dada a destinação apropriada. Para eventual supressão de vegetação, deverá ser observado a legislação ambiental vigente, mitigando os efeitos ambientais negativos;

15.2. A execução do objeto pretendido impactará forte e positivamente na qualidade de vida dos cidadãos moradores das Localidades afetadas pela falta de qualidade no tráfego viário;

15.3. A contratação da empresa para a obra de recuperação e levantamento da estrada rural trará benefícios econômicos significativos ao município, especialmente por ser custeada por emenda especial da União, sem impacto financeiro para a Prefeitura. A medida permite melhorar a infraestrutura rural, garantindo o escoamento da produção agrícola, reduzindo perdas e fortalecendo a economia local. Além disso, libera recursos próprios para outras áreas prioritárias e pode gerar empregos e movimentar o comércio durante a execução da obra, promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

16.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

17.1. O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

18. REFERÊNCIAS:

18.1. Para elaboração deste estudo foi consultada a equipe técnica da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, bem como realizado buscas em site oficiais (para a indicação de potenciais licitantes).

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Patrick da Silva Viana Coordenador de Setor	Suélen Braga de Andrade Kaltbach Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal

☒ VIABILIDADE

☐ INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha, 04 de abril de 2025.

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"